



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6027.2025/0013678-8

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 161524985

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6027.2025/0013678-8

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE/SVMA - CNPJ nº 74.118.514/0001-82.

DOADORA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES - AMO JDP - CNPJ/MF Nº 18.195.496/0001-61

OBJETO: Doação sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais e sem ônus ou encargos à Administração Pública, de Projetos Básicos e Executivos, incluindo Arquitetura e Paisagismo, bem como das obras necessárias à implantação/ampliação do Parque Municipal Jardim das Perdizes, conforme procedimento disposto nos artigos 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura.

O **Município de São Paulo**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, doravante designada **DONATÁRIA** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES - AMO**, com sede à Rua Marc Chagall s/nº Jardim das Perdizes - São Paulo - SP, e-mail: inscrita no **CNPJ sob o nº 18.195.496/0001-61**, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. **ANDRÉ RAMOS DE ANDRADE**, Diretor Presidente e por sua Diretora Tesoureira, a Sra. **QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS**, adiante designada **DOADORA**, com fundamento no inciso I do artigo 2º do [Decreto Municipal nº 58.102/2018](#), bem como no artigo 538 e seguintes da [Lei Federal nº 10.406/2002](#) (Código Civil), nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 161422719, do processo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, de 22/07/2026, à página 494, bem como dos elementos e manifestações contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente doação, sem ônus ou encargos à Administração Pública, de Projetos Básicos e Executivos, incluindo Arquitetura, Paisagismo e complementares, bem como das obras necessárias à implantação/ampliação do Parque Municipal Jardim das Perdizes.
- 1.2.** Para fins do disposto no artigo 29, inciso VI, do [Decreto Municipal nº 58.102/2018](#), a **DOADORA** declara que o valor estimado da doação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme declaração da associação sob o SEI nº 130325337.
- 1.3.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, a Proposta de Doação de doc. SEI nº 130325337, o Cronograma Físico de doc. SEI nº 160733776 e a manifestação técnica de doc. SEI nº 160700358.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente Termo vigorará pelo prazo de 16 meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, reduzido ou ampliado, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.
- 2.2.** A elaboração dos projetos básicos e executivos poderá ser iniciada a partir da assinatura deste Termo.
- 2.3.** A **DOADORA** declara ciência de que a utilização dos projetos pela **DONATÁRIA**, bem como o início e o prosseguimento da execução das obras, fica condicionados à efetiva transferência da administração da área objeto da intervenção para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, no âmbito do processo SEI nº 6027.2026/0009551-0.
- 2.4.** A elaboração e eventual aprovação dos projetos antes da implementação da condição prevista no item 2.3., não conferem à **DOADORA** qualquer direito de iniciar, executar ou exigir a execução das obras, nem geram direito à utilização dos projetos pela Municipalidade ou obrigação de ressarcimento, indenização ou compensação, caso a transferência da administração da área não se concretize.
- 2.5.** Caso a transferência da administração da área para a SVMA não se concretize, o ajuste será extinto, sem aplicação de penalidades às partes e sem direito a indenização por qualquer delas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DA DOADORA E DAS ATRIBUIÇÕES DA DONATÁRIA

3.1. São obrigações da DOADORA:

- 3.1.1.** Cumprir integralmente os termos da proposta, observando-se a legislação em vigor, os prazos previstos e as orientações complementares da **DONATÁRIA**;
- 3.1.2.** Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que envolvam o fornecimento do bem ou a execução do serviço, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis à **DONATÁRIA**, quando for o caso;
- 3.1.3.** Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitada, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle do objeto da doação;
- 3.1.4.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do bem ou o serviço executado, tais como: despesas com entrega, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, bem como por quaisquer

outros decorrentes de sua condição de empregador, conforme o caso;

- 3.1.5.** Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- 3.1.6.** Elaborar e apresentar, no prazo e nas condições previstos neste Termo e no cronograma integrante dos autos (anexo único), os projetos básicos, executivos e complementares necessários à adequada execução do objeto, inclusive os projetos de arquitetura, paisagismo e demais disciplinas técnicas pertinentes;
- 3.1.7.** Observar, na elaboração dos projetos e na execução das obras, as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente, bem como as determinações, diretrizes e exigências formuladas pela SVMA/CGPABI/DIPO, pela SMPED/CPA, pela SVMA/DCRA e pelos demais órgãos ou unidades competentes;
- 3.1.8.** Providenciar e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs e os demais documentos de responsabilidade profissional exigíveis para os projetos, serviços e obras objeto da doação;
- 3.1.9.** Promover, sem ônus para a **DONATÁRIA**, todas as correções, adequações e complementações dos projetos e das obras que forem exigidas pelos órgãos competentes ou pela fiscalização da **DONATÁRIA**;
- 3.1.10.** Obter as licenças, autorizações e aprovações que lhe couberem, necessárias à elaboração dos projetos e à execução das obras;
- 3.1.11.** Cumprir o cronograma físico aprovado, ressalvadas as alterações devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo;
- 3.1.12.** Corrigir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, os vícios, defeitos, incorreções, omissões ou desconformidades verificadas nos projetos, serviços ou obras, inclusive aqueles identificados após o respectivo recebimento, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança das obras, pelo prazo e nas condições previstos no art. 618 do Código Civil.
- 3.1.13.** Entregar à **DONATÁRIA**, ao término de cada etapa, toda a documentação técnica correspondente, inclusive projetos finais, memoriais, planilhas, relatórios, ARTs, RRTs, licenças, autorizações e demais documentos pertinentes.
- 3.1.14.** Dar início à execução das obras somente após a aprovação definitiva dos projetos pela **DONATÁRIA** e pelos demais órgãos competentes, além da efetiva transferência da administração da área para a SVMA e da emissão de autorização expressa para o início dos serviços.

3.2. Caberá à DONATÁRIA:

- 3.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberão à Divisão de Implantação, Projetos e Obras – SVMA/CGPABI/DIPO, que designará os servidores responsáveis por ato apartado;
- 3.2.2.** Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 3.2.3.** Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações da **DOADORA**;
- 3.2.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **DOADORA** nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- 3.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DOADORA**;
- 3.2.6.** Comunicar o **DOADORA** qualquer falha e/ou irregularidade na entrega do bem

ou na execução do objeto.

- 3.2.7.** Analisar os projetos apresentados pela **DOADORA**, solicitar as correções ou complementações que se mostrarem necessárias e deliberar sobre sua aprovação.
- 3.2.8.** Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a tramitação do processo SEI nº 6027.2026/0009551-0 perante a SEGES/CGPATRI, adotando as providências que competirem à SVMA para viabilizar a transferência da administração da área, sem que tal obrigação implique garantia quanto ao prazo ou ao resultado do referido procedimento.
- 3.2.9.** Concluída a execução das obras, a **DONATÁRIA** poderá emitir o Certificado de Recebimento Provisório, após vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade do objeto com os projetos aprovados, as exigências técnicas aplicáveis e as condições previstas neste Termo, permanecendo a **DOADORA** responsável, até o recebimento definitivo, pelo adequado funcionamento das instalações por ela executadas e pela correção, às suas expensas, de eventuais falhas construtivas, vícios, defeitos, desconformidades ou problemas de funcionamento identificados pela fiscalização.
- 3.2.10.** Formalizar o recebimento definitivo do objeto em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, desde que verificada sua conformidade com os projetos aprovados, com as exigências técnicas e com as demais condições estabelecidas neste Termo, mediante vistoria técnica da fiscalização e após a entrega, pela **DOADORA**, dos projetos “as built”, memoriais atualizados, manuais de operação e manutenção, quando couber, ARTs/RRTs de execução, certificados de garantia dos equipamentos eventualmente instalados e demais documentos técnicos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA **DAS VEDAÇÕES**

- 4.1.** É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da **DOADORA**.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICAÇÃO**

- 5.1.** A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do presente instrumento e de seu extrato de acordo com os termos do [Decreto Municipal nº 58.102/2018](#).

CLÁUSULA SEXTA **DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO**

- 6.1.** As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 7.1.** Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pela **DOADORA**, sem coação ou

vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da **DONATÁRIA**.

7.4. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos, de qualquer natureza, da **DOADORA**.

7.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.6. A **DOADORA** declara possuir capacidade técnica, operacional e financeira para a execução integral do objeto deste Termo, responsabilizando-se pela elaboração dos projetos, pela execução dos serviços e das obras e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6.1. Os projetos, documentos técnicos e demais materiais produzidos no âmbito deste Termo serão entregues à **DONATÁRIA** livres de quaisquer ônus, gravames, restrições ou impedimentos que possam limitar sua utilização, reprodução, adaptação, complementação ou execução;

7.7. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, no formato digital, no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, juntamente com 02 (duas) testemunhas

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR

DONATÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES - AMO JDP

ANDRÉ RAMOS DE ANDRADE

DOADOR

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES - AMO JDP

QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS

DOADOR

Testemunha

Testemunha

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	Obra: Ampliação Parque Jardim das Perdizes	 PREFEITURA DE SÃO PAULO
CRONOGRAMA DOS PROJETOS E OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DO PARQUE JARDIM DAS PERDIZES		

ITEM	SERVIÇO	MESES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	Elaboração de Projeto Arquitetônico/Paisagístico																
2	Aprovações (SMPED/CPA; SVMA/DIPO; SVMA/DCRA)																
3	Transferência da administração da área para SVMA.																
4	Execução das obras																



ANDRE RAMOS DE ANDRADE
 usuário externo - Cidadão
 Em 23/07/2026, às 14:12.



QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
 usuário externo - Cidadão
 Em 28/07/2026, às 18:06.



Tamires Carla de Oliveira
 Chefe de Gabinete
 Em 29/07/2026, às 16:15.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Em 29/07/2026, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161524985** e o código
 CRC **0D8EB234**.